



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

2. Eivany Antônio da Silva, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

3. Alexandre Paes dos Santos, vulgo *APS*, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] atualmente preso na Papuda;

4. Eduardo Gonçalves Valadão, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] atualmente preso na
Papuda;

5. Mauro Marcondes Machado, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] atualmente preso na
Papuda;

6. Cristina Mautoni Marcondes Machado, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

**atualmente em regime temporário de prisão domiciliar
até sua iminente transferência para Brasília/DF;**

7. Francisco Mirto Florêncio da Silva, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

atualmente preso na Papuda;

8. Lytha Battiston Spíndola, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

9. Eduardo de Souza Ramos, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

10. Robert de Macedo Soares Rittscher, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

11. Paulo Arantes Ferraz, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

[REDACTED]

12. Vladimir Spíndola, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

13. Camilo Spíndola, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

14. Fernando Cesar de Moreira Mesquita, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

15. Halysson Carvalho Silva, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

atualmente preso na Papuda; e

16. Marcos Augusto Henares Vilarinho, [REDACTED]
[REDACTED]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**



pela prática dos fatos puníveis a seguir narrados de acordo com os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal:

1. Organização criminosa¹.

Emerge dos elementos de convicção colhidos na fase pré-processual que, sem prejuízo do envolvimento de outras pessoas, José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos, Eduardo Valadão, Mauro Marcondes, Cristina Mautoni, Francisco Mirto e Lytha Spíndola, entre junho de 2009 até, pelo menos, a data da presente denúncia, associaram-se de modo estável, estruturado e por meio de divisão de tarefas com o objetivo de obter vantagem financeira, mediante a prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

Eduardo Ramos, entre dezembro de 2009 até, pelo menos, a data da presente denúncia, financiou a mencionada organização criminosa, enquanto Robert Rittscher assim procedeu a partir de 27/04/2010 até, pelo menos, a presente data.

Tendo como base operacional a empresa SGR Consultoria Empresarial Ltda – EPP (SGR), José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão² especializaram-se em oferecer como produto criminoso a contribuintes de grande porte, selecionados pelos membros da organização, decisões

¹ Como se trata de crime permanente (Súmula n.º 711 do STF), o enquadramento é no art. 2º da Lei n.º 12.850/2013, salvo para os dois denunciados Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão, que saíram em agosto de 2013 e responderão por quadrilha (art. 288 do Código Penal, redação original).

² Os demais sócios da SGR não estão sendo denunciados, pois não há elementos, no momento, do seu envolvimento nos específicos fatos ora imputados. Questionado por sua defesa, Mauro Marcondes esclareceu só conhecer José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão na SGR (fl. 69).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

favoráveis dentro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda – CARF, última instância administrativa na esfera tributária³.

A SGR, por meio dos denunciados, identificava processos com altos valores envolvidos e oferecia seu serviço ao respectivo contribuinte, consistente em atuar ilícitamente junto aos conselheiros, inclusive pagando propina, para obter decisões favoráveis⁴.

O contribuinte tinha consciência que estava contratando o resultado almejado em troca do pagamento de vantagem indevida a conselheiros e formalizava um contrato de fachada com a SGR.

Nos casos investigados, destaque-se que há o escritório de advocacia com atuação ostensiva no processo⁵ e a atividade, exclusivamente no submundo da criminalidade, dos denunciados José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão. A SGR nada produz de lícito.

Considerando as altas cifras envolvidas, que superam a casa dos milhões de reais, o contribuinte costuma parcelar o pagamento feito à SGR. É muito dinheiro para ser desembolsado de uma única vez, ainda que sejam contribuintes de grande porte.

Internamente, todos cuidavam da parte administrativa da SGR, sendo o denunciado José Ricardo o epicentro⁶. Embora não houvesse exclusividade de atuação, ante o talento de cada um, existia uma divisão macro de atividades: José Ricardo cuidava do nicho tributário, notadamente, no CARF, Eduardo

³ Além disso, decisão do CARF não pode ser contestada judicialmente pela União.

⁴ No âmbito da Operação Zelotes, tramitam diversas investigações sobre os fatos, tendo como critério o contribuinte envolvido.

⁵ Em alguns casos, esses escritórios têm pleno conhecimento da atuação paralela e delituosa da SGR, trabalhando em conjunto.

⁶ Vide mensagem eletrônica enviada por Alexandre Paes dos Santos para Eduardo Valadão e José Ricardo (Relatório Receita/COGER 02, fl. 15, item 29 - documento n.º 02 que acompanha a denúncia).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Valadão do eleitoral e Alexandre Paes dos Santos da parte política, com trânsito nos Poderes Legislativo e Executivo.

Fundador da SGR, Eivany Antônio, até pela sua idade e condição de saúde, foi paulatinamente deixando as atividades mais a cargo de José Ricardo, seu filho que o sucedeu formalmente na SGR, em que pese nunca tenha encerrado sua carreira criminosa. Ele foi Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, justificando seu conhecimento na área tributária, e, como será visto adiante, responsável pela união com a estrutura criminosa liderada pelos denunciados Mauro Marcondes e Cristina Marcondes.

José Ricardo, que é advogado, foi conselheiro representante dos contribuintes no CARF entre 02/04/07 e 05/02/14, integrando a Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento, tendo chegado à vice-presidente do referido colegiado e a conselheiro membro da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Eduardo Valadão é sócio formal de José Ricardo no escritório de advocacia J.R. Advogados & Associados, tendo ambos integrado o quadro societário das empresas SVR Construtora e Incorporadora Ltda, RMSV – Empresa Corretora de Seguros Ltda, Davos Energia Ltda e Davos Prestadora de Serviços em Energia Elétrica Ltda⁷. Conheceu José Ricardo na época da faculdade, início da década de 2000 (fl. 51).

Alexandre Paes dos Santos, conhecido como *APS*, é um dos mais famosos operadores do mercado de intermediação de interesses do país.

⁷ Segundo Alexandre Paes dos Santos (fl. 47): “*QUE o EDUARDO VALADÃO foi apresentado ao declarante pelo JOSÉ RICARDO DA SILVA, sendo eles sócios da JR SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS.*” Segundo Eduardo Valadão (fls. 54 e 56): “*QUE se recorda de ter ido a reuniões com MAURO MARCONDES, mas para tratar de assuntos que não tinham relação com o CARF; (...) Que a participação do declarante no serviço contratado pela MMC e CAO A se resumiu a algumas reuniões com MAURO MARCONDES e CRISTINA MAUTONI em São Paulo e aqui em Brasília, além de viabilizar um estudo de impacto socioeconômico nas regiões de Anápolis/GO.*”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Formalmente, também integrou as empresas RMSV – Empresa Corretora de Seguros Ltda, Davos Energia Ltda e Davos Prestadora de Serviços em Energia Elétrica Ltda.

Ciente da atuação conjunta criminosa, em seu depoimento (fl. 47), negou qualquer relação com as empresas de José Ricardo. Todavia, reconheceu ter sido procurado por Eivany Antônio e José Ricardo para, junto com Mauro Marcondes, trabalhar no projeto de prorrogação de benefícios fiscais (fl. 49⁸).

Além dos elementos que serão destacados ao longo da presente imputação, registre-se, de plano, que, justamente desde 2009, as empresas dos dois denunciados funcionaram na mesma sede, com o mesmo quadro de funcionários e mediante divisão dos custos (fl. 47). Simbiose maior impossível⁹. Conforme Mauro Marcondes (fl. 61):

*“QUE quando eu contratei o JOSE RICARDO e o EIVANI eu soube, nesse momento, que eles tinham um novo sócio, chamado ALEXANDRE PAES. Eu contratei as pessoas do JOSE RICARDO e do EIVANI e o ALEXANDRE me foi apresentado como sócio da SGR.”*¹⁰

O *casamento* de Alexandre Paes dos Santos e José Ricardo, no aspecto criminal, foi perfeito¹¹. Dois extraordinários talentos, em nichos

⁸ “*Que teve contatos com o MAURO MARCONDES tanto em Brasília quanto em São Paulo*” (Depoimento de Alexandre Paes dos Santos, fl. 49).

⁹ Imperioso destacar que os três (José Ricardo, Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão), romperam em agosto de 2013, pois Eduardo Valadão apropriou-se de R\$ 2.120.000,00 da Davos Energia, empresa integrada por eles em um projeto paralelo. Conforme Eduardo Valadão, os repasses da Davos para o grupo foram até agosto de 2013 (fl. 54): “*QUE as 55 (cinquenta e cinco) transferências da DAVOS entre julho de 2012 a agosto de 2013 que resultaram em aproximadamente R\$ 442.000,00 o declarante informa se tratar de pagamentos de salários, acordados em aproximadamente R\$20.000,00 mensais, e o restante o declarante informa ter pago R\$110.000,00 para a ATUAL ENERGIA e a outra parte afirma ter repassado para o ALEXANDRE.*” Vide depoimentos de Alexandre Paes dos Santos (fls. 46/50) e Eduardo Valadão (fls. 51/58).

¹⁰ Perguntado sobre os trabalhos realizados por Alexandre Paes dos Santos, Mauro Marcondes informou ser os mesmos feitos por José Ricardo e Eivany Antônio (fl. 61).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

complementares e com circulação de muito dinheiro. O ponto em comum: vocação para a prática de crimes.

Em paralelo, por meio da empresa Marcondes e Mautoni Empreendimentos e Diplomacia Corporativa Ltda - M&M¹², Mauro Marcondes, Cristina Mautoni e Francisco Mirto também atuavam no interesse de particulares junto ao Estado.

Tendo operado até na negociação para compra de caças pelo Governo Brasileiro¹³, seu principal objeto era o setor automobilístico. O que, simplificarmente, pode ser chamado de “compra de legislação”, ou seja, a corrupção de agentes públicos para conseguir ato legislativo que atendesse aos interesses de seus clientes, era o principal produto oferecido pelo grupo delituoso, que nada produz de lícito.

Mauro Marcondes e Cristina Mautoni, casados entre si, comandam o destino da estrutura delituosa.

Francisco Mirto era o operador físico do grupo em Brasília¹⁴. Como revela sua agenda (documento n.º 04), sua principal interlocutora interna, desde 2009, é Cristina Mautoni¹⁵.

¹¹ Conforme Eduardo Valadão (fls. 56/57): “*Que não chegou a se reunir com PAULO ARANTES FERRAZ, EDUARDO DE SOUZA RAMOS e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA; Que sabe o JOSÉ RICARDO estava à frente da negociação e que o ALEXANDRE estava reunido com MAURO e CRISTINA MAUTONI.*” Mauro Marcondes e Cristina Mautoni relatam reuniões com Eduardo Valadão (fls. 62/63 e 74).

¹² Sua composição societária atual é Cristina Mautoni (1,23%) e Melissa Mautoni Marcondes Machado (98,77%), filha de Mauro Marcondes e Cristina Mautoni.

¹³ A intensa movimentação criminoso da M&M pode ser visualizada pela agenda do denunciado Francisco Mirto (documento n.º 04).

¹⁴ A sede da M&M é São Paulo.

¹⁵ “*Que quem cuidava da movimentação financeira da empresa era CRISTINA MAUTONE*” (Depoimento de Ricardo Rett, fl. 543)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Seu papel de responsável pelo *escritório* da M&M em Brasília pode ser visualizado em e-mails de 28/06/2010 e julho de 2010. No primeiro, Rejane Reis, secretária da SGR, avisa a Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos, José Ricardo e Eduardo Valadão que Mauro Marcondes, conforme aviso de Francisco Mirto, não compareceria na reunião do dia 29/06/2010, sugerindo a data de 07/07/2010 (Relatório Receita/COGER 02, fl. 14, item 27).

No segundo grupo de mensagens, Francisco Mirto agenda almoço com José Ricardo e Alexandre Paes dos Santos para tratar das negociações em curso (Relatório Receita/COGER 02, fl. 14, item 27).

Entre outras atividades ilícitas, Francisco Mirto foi responsável, a mando da estrutura delituosa da M&M (Mauro Marcondes e Cristina Mautoni), por providenciar a investigação de procurador da República que tinha instaurado Inquérito Civil Público sobre a compra dos caças pelo Governo Federal (Relatório PF, fl. 1.011, item 463). Típica atividade do submundo, que coloca em risco autoridades públicas que têm como atribuição zelar pelo cumprimento da lei e revela o grau de audácia do grupo criminoso.

Ele também foi chefe do escritório da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA em Brasília, entidade que reúne as empresas fabricantes de autoveículos (automóveis, comerciais leves, caminhões e ônibus) e máquinas agrícolas (tratores de rodas e de esteiras, colheitadeiras e retroescavadeiras) com instalações industriais e produção no Brasil. Seu perfil aponta que tinha o papel justamente de atuar perante o Governo Federal e o Congresso Nacional (Relatório Receita/COGER 02, fls. 12/13, item 25).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Já foi identificado que sua empresa, CVEM Consultoria e Empreendimentos, recebeu R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da M&M (Relatório Receita/COGER 02, fl. 80, item 146).

A denunciada Lytha Spíndola, inicialmente na condição de servidora pública em cargos estratégicos no Poder Executivo Federal (Relatório Receita/COGER n.º 03, item 6¹⁶), integrava a organização criminosa, atuando em diversas demandas, conforme será narrado. Mesmo após seu desligamento do serviço público, ela continuou no grupo.

Sua atuação criminosa foi estável e permanente ao longo do tempo.

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ela foi Adido Tributário e Aduaneiro junto à Embaixada do Brasil em Washington entre 05/01/2005 e 25/06/2007, momento em que assumiu como Secretária Executiva da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX.

Ao se desligar da CAMEX, entre 03/08/2010 e 06/04/2011 ficou lotada no Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil, assumindo, na sequência, como Assessora Especial do Gabinete da Casa Civil da Presidência da República¹⁷.

Aposentou-se em 28/12/2012 e se desligou da Casa Civil em 02/01/2013.

Para receber os dividendos de sua espúria atividade, ela, com o objetivo de ocultar sua origem criminosa, usava as empresas Spíndola Palmeira

¹⁶ Documento n.º 03.

¹⁷ “Parabéns pelo convite, aliás merecedor convite para enriquecer o já magnífico time da Casa Civil”, foi a mensagem de Mauro Marcondes e Cristina Mautoni (Relatório Receita/COGER 02, fl. 35, item 64). Havia uma relação muito próxima entre os três (Relatório Receita/COGER 02, fl. 35, item 63).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Advogados e Green Century CEP Ltda, ambas integradas por seus filhos Vladimir Spíndola e Camilo Spíndola, que atuaram conscientemente no estratagema (tópico 3). Pelo que já foi apurado até agora, recebeu, entre setembro de 2010 e fevereiro de 2014, o valor aproximado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (Relatório Receita/COGER n.º 03, itens 7/8).

Os principais *clientes* da M&M são as empresas MMC Automotores do Brasil Ltda – MMC e CAO A Montadora de Veículos S.A. - CAO A.

Mauro Marcondes, face visível formal do grupo no mercado, é vice-presidente tesoureiro da ANFAVEA.

Em 2009, ele representava a MMC e a CAO A perante a ANFAVEA e o Sindicato Nacional de Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares – SINFAVEA.

A relação com a MMC ocasionou a união, em 2009, dos dois grupos até então paralelos (M&M e SGR), formando uma única organização criminosa até a presente data¹⁸, cujo objetivo foi atender os interesses da MMC no CARF, além da compra de legislação federal, ao longo do tempo, para as duas empresas (MMC e CAO A).

Como suporte e estímulo a essa atuação, há o denunciado Eduardo Ramos, que, via MMC¹⁹, financiou a organização criminosa ao longo do

¹⁸ Inclusive, há pagamento, fruto dos crimes perpetrados, previsto para dezembro de 2015. “*QUE com relação ao MAURO MARCONDES MACHADO, então vice-presidente da ANFAVEA, este quando vinha a Brasília/DF usava a casa da ANFAVEA como ponto de apoio, mas para tratar das questões dessas Mps ele não o fazia na sede da ANFAVEA, mas se deslocava até o escritório da empresa que a MARCONDES E MAUTONI DIPLOMACIA CORPORATIVA contratou para tratar dessas Medidas Provisórias junto ao Governo e ao Congresso Nacional; QUE a empresa contava com JOSE RICARDO na parte técnica e o ALEXANDRE PAES DOS SANTOS na parte de relações institucionais*” (Depoimento de Alberto Alves, fl. 488).

¹⁹ Pelo apurado até agora, o pagamento da CAO A alcançou apenas a Medida Provisória n.º 627/2013, como será visto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

tempo.

Eduardo Ramos, desde 05/10/2005, é o dono da empresa da MMC, com 87,59% das cotas, e tem a última palavra em sua gestão nos temas sensíveis (Relatório Receita/COGER 04, item 24²⁰). **Os presidentes se reportam a ele.**

O retorno financeiro, obviamente, compensou o investimento, pois só o crédito tributário afastado era de R\$ 266.471.325,54. Isso sem falar na renúncia fiscal em razão da prorrogação da Medida Provisória n.º 471/2009, que alcançou a astronômica cifra de R\$ 879.500.000,00.

Nessa linha, somente entre 2009 e 2012, a MMC transferiu R\$ 1.164.201.054, 50 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e um mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) para Eduardo Ramos. Interessante que ele, no período compreendido entre 2009 e 2014, declarou em DIRF aproximadamente duzentos e oitenta milhões de reais (Relatório Receita/COGER 04, item 23).

A partir de 27/04/2010, a presidência da MMC é assumida pelo denunciado Robert Rittscher.

Com o afastamento de sigilo bancário parcial, já foi possível identificar o repasse de aproximadamente R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) da MMC para a M&M entre 2009 e 2015. Objetivando ocultar sua relação com a SGR, seu relacionamento financeiro era exclusivamente com a M&M, com quem tinha uma história comercial antiga.

Eis a individualização por ano de funcionamento da organização criminosa: 2009 – R\$ 5.419.501,20; 2010 – R\$ 12.808.517,16; 2011 - R\$

²⁰ Documento n.º 05.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

16.149.744,35; 2012 – R\$ 9.680.137,70; 2013 – R\$ 3.150.143,25; 2014 – R\$ 8.535.062,19; e 2015 – R\$ 1.086.485,44²¹ (Relatório Receita/COGER n.º 03, item 04).

Os repasses da MMC para a M&M foram feitos, em sua esmagadora maioria, por decisão de Robert Rittscher²².

Destyque-se que Robert Rittscher recebeu da MMC, entre 2010 e 2014, aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme declarou em DIRF (Relatório Receita/COGER n.º 04, item 22).

Mensagens eletrônicas identificadas até o momento demonstram que Robert Rittscher tinha conhecimento e participava dos *serviços* prestados pela M&M, assinando, inclusive, aditivos com a referida empresa, como será descrito.

Em dezembro de 2011, Ailton Bonfim²³ manda e-mails para Mauro Marcondes, Cristina Mautoni e Robert Rittscher para tratar dos contratos (Relatório Receita/COGER n.º 04, item 8).

Cristina Mautoni, em e-mail remetido para Ailton Bonfim, Mauro Marcondes e Robert Rittscher datado de 21/12/2011, informa que, na véspera, houve uma reunião entre Mauro Marcondes e Robert Rittscher justamente para tratar dos pagamentos e aditivos (Relatório Receita/COGER n.º 04, item 8).

²¹ Os dados alcançam março de 2015. Há documentos apontando, por exemplo, que a última parcela, ainda da compra da Medida Provisória n.º 471/2009, será paga em dezembro de 2015.

²² Decisão sempre submetida a Eduardo Ramos, dono da MMC.

²³ Ailton Bonfim, funcionário da MMC, gozava de alta confiança da cúpula a ponto de se relacionar com a M&M, cujos assuntos são sensíveis. Ele assinou, na condição de testemunha, o contrato e aditivos firmados entre a MMC e M&M (Relatório Receita/COGER n.º 04, itens 6 e 7).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Sobre a parceria SGR e M&M, em e-mail enviado no ano de 2011 para José Ricardo e Eduardo Valadão, com o sugestivo título “*avaliação de nossa sociedade*”, Alexandre Paes dos Santos destaca que “**no último mês de agosto completou 2 anos de atividades da nossa sociedade**, durante esse período já temos uma boa história, com alguns negócios realizados, outros em fase de realização e muitas outras oportunidades de êxitos em trabalhos que a todo o momento estão chegando.”

E prossegue: “**fizemos nesse período uma reengenharia de trabalhos em nossos escritórios, abrimos diversas empresas e criamos várias frentes de atuação, tais como:** Ecomek, Rumo Comercializadora, Seguradora, Saliba Oliveira & Advogados, Construtora (Águas Lindas), Newsletter do Congresso, Empresa em Miami, **Associação com a Marcondes & Mautoni**, Silvio e Ezequiel, Luciana Juliano, S. Rondeau, E. Guerra, Caputo & Fruet Advogados, Eduardo Ferrão Advogados, etc” (Relatório Receita/COGER 02, fls. 14/15, item 28).

Em documento encontrado na M&M, há uma lista de parceiros que atuavam em diversos órgãos públicos, entre eles Banco Central do Brasil, Departamento de Polícia Federal e Receita Federal do Brasil. Ao mencionar o CARF, o parceiro é exatamente a SGR, com os nomes dos denunciados Eivany Antônio e José Ricardo (Relatório Receita/COGER 02, fls. 68/69, item 126). Interessante observar que a M&M ainda tinha parceria estável para investigações²⁴.

A MMC era parte no Processo n.º 10120.016270/2008-95, em trâmite no CARF, questionando um crédito tributário de R\$ 266.471.325,54. A principal discussão tinha como objeto a cobrança do incentivo de redução de 32% do IPI previsto na Lei n.º 9.826/99, que instituiu incentivo regional, por cumulação indevida com incentivo de 3% de IPI relativo à parcela sobre frete, instituído pelo art. 56 da MP n.º 2158/01-35.

²⁴ Serviço que foi utilizado no episódio envolvendo o delito de extorsão (tópico 05).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Além disso, nesse momento específico, havia o interesse da MMC e CAO A na obtenção de legislação que prorrogasse os benefícios da Lei n.º 9.826/99, que vencia em 31 de dezembro de 2010, por mais dez anos.

Na busca por associado, os denunciados Mauro Marcondes e Cristina Mautoni, por sugestão do denunciado Francisco Mirto, identificaram a SGR como a parceira perfeita para o serviço, que, de tão exitoso, gerou uma nova organização criminosa até hoje existente²⁵.

A união da M&M com a SGR, costurada entre os velhos conhecidos Mauro Marcondes e Eivany Antônio²⁶, criou uma invejável estrutura criminosa²⁷.

Em 30/04/2009, José Ricardo prepara um resumo do processo no CARF a ser remetido ao denunciado Francisco Mirto, “*consultor de empresas do setor que solicitou nossa ajuda profissional*” (Relatório Receita/COGER 01, fl. 13, item 34²⁸). No documento, ele deixa claro que a SGR atuaria “*sem qualquer*

²⁵ “*Mais tarde eu os contratei para outros serviços, cito o auto de infração da Receita Federal que a MMC sofreu em 2010 por suposta duplicidade de benefícios. Em 2013 eu também os contratei para a consultoria técnica com relação a legislação INOVAR AUTO para a MMC*” (depoimento de Mauro Marcondes, fl. 60).

²⁶ “*QUE a MMC me contratou para dar continuidade do benefício fiscal de redução do IPI (crédito tributário) que se encerraria em 2010. Ai procurei o Sr. EIVANI SILVA, ex-coordenador da Receita Federal e com quem tive contato no passado para me assessorar nesse assunto. Nessa ocasião, ele me apresentou seu filho, JOSE RICARDO, como sócio de seu escritório de nome SGR. Contratei a SGR nas pessoas do EIVANI e do JOSE RICARDO, os dois são sócios da SGR. A SGR iria me assessorar na busca de meios legais para a prorrogação desse benefício*” (depoimento de Mauro Marcondes, fl. 60). “*Os escritórios, em parceria e de comum acordo, resolveram constituir um consórcio para a prestação dos serviços. A cada escritório caberia a participação de 50% no consórcio. Embora parceiros na condução dos a serem realizados, cada um dos escritórios teria atividade em campos distintos (ressalvadas possíveis colaboração de um nas atividades do outro). A SGR no campo técnico-jurídico e a M&M no campo político-institucional*”, conforme descrição de Alexandre Paes dos Santos (Relatório Receita/COGER 02, fl. 24, item 42).

²⁷ Pelo que foi apurado até agora, a M&M repassou, entre janeiro de 2010 e 2014, aproximadamente cinco milhões de reais para a SGR (Relatório Receita/COGER 04, item 17).

²⁸ Documento n.º 01.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

prejuízo da participação dos advogados patronos da ação fiscal”, ou seja, atuaria, como efetivamente atuou, nas sombras (Relatório Receita/COGER 01, fl. 13, item 35)²⁹.

Por conta da parceria, foram trocadas minutas contratuais, por e-mail, entre José Ricardo, Mauro Marcondes e Cristina Mautoni nos dias 30/07/2009 e 07/10/2009. A primeira tratou da compra de legislação, momento em que José Ricardo informou que já enviaria na sequência a proposta do caso CARF (Relatório PF, fls. 788/789, item 38). Nesse mesmo dia (30/07/2009), José Ricardo manda as duas propostas (CARF/legislação) para Francisco Mirto e Alexandre Paes dos Santos (Relatório PF, fls. 794/795, item 47).

A segunda (07/10/2009) estabeleceu o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por êxito para o episódio envolvendo o CARF (Relatório Receita/COGER 01, fl. 14, itens 39/40).

Em relação ao CARF, o acerto final foi que a MMC pagaria R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por êxito, ficando metade do valor para cada empresa (M&M e SGR), além de desembolsar 10% do que fosse recuperado do montante já pago à Receita Federal do Brasil em razão da autuação questionada.

Todavia, ciente da operação criminosa em curso, como forma de mascarar o relacionamento da MMC com a SGR (lavagem de dinheiro), não foi formalizado contrato³⁰. É o que emerge de carta elaborada por José Ricardo e Eivany Antônio, na véspera do julgamento (27/07/2010), para a M&M, em nome de Mauro Marcondes, pois estão preocupados em não receberem seu quinhão³¹.

²⁹ “*Que EIVANY SILVA indicou seu filho JOSÉ RICARDO para assessorar MAURO MARCONDES na elaboração de um documento técnico com a finalidade de subsidiar a MP 471/2010*” (Depoimento Francisco Mirto, fl. 189).

³⁰ Apesar de sua descrição no presente tópico, como forma de contextualizar a organização criminosa, a imputação específica será feita no bojo do IPL que apura o fato, pois a atuação do grupo no CARF é objeto de outro IPL.

³¹ José Ricardo e Eivany Antônio chegam a lembrar de episódio anterior, que será narrado na presente denúncia, quando a CAO, após acertar a aquisição de legislação, recusou-se posteriormente a pagar sua cota no esquema de compra da Medida Provisória n.º 471/2009.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Registre-se que, dentro da organização criminosa, era papel da M&M dialogar diretamente com os presidentes da MMC (CARF/legislação) e CAO A (legislação), conforme informado por Alexandre Paes dos Santos (Relatório PF, fl. 778, item 15). Tudo para preservar os *clientes*.

O serviço contratado foi exitoso, pois, no dia 28/07/2010, a turma julgadora do CARF, por 4 x 2, adotou a tese da MMC³².

Fundamental destacar que, na véspera do julgamento, o denunciado José Ricardo mandou e-mail para Mauro Marcondes, Cristina Mautoni, Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão antecipando não só o exato resultado, como detalhes da sessão que ocorreria no dia seguinte (Relatório Receita/COGER 01, fls. 20/21, item 59)³³. **A organização criminosa, extremamente profissional e eficiente, tinha tudo sob controle.**

O outro assunto (compra de legislação³⁴) envolvia a MMC, que tratava do assunto via Eduardo Ramos e Paulo Ferraz³⁵, e a CAO A, representada por seu presidente Carlos Alberto.

Foram trocadas muitas mensagens até a modelagem contratual da empreitada. No aspecto formal, a MMC firmou contrato apenas com a M&M, sua antiga parceira, ocultando o relacionamento com a SGR para evitar

³² O assunto foi definitivamente resolvido com uma norma incluída na Medida Provisória n.º 512/2010, situação descrita adiante.

³³ Posteriormente, José Ricardo envia e-mail para Cristina Mautoni, com descrição detalhada da sessão de julgamento e informando que estava conversando com o autor do voto vencedor para acelerar a formalização (Relatório Receita/COGER 01, fl. 24/25, item 72). Em 29/04/2011, Cristina Mautoni envia e-mail para Cida, funcionária da MMC, para tratar do assunto CARF. Ela escreve: ***“Sabe-se que precisamos repassar tais valores para terceiros, e de acordo com entendimentos diretos com o presidente da empresa, Dr. Robert, ficou acertado que a MMC arcaria adicionalmente com os impostos incidentes na nota fiscal, referentes à metade do valor do contrato”*** (Relatório Receita/COGER 04, item 9, negrito acrescido).

³⁴ Perene ao longo do tempo, como será observado.

³⁵ Paulo Ferraz foi presidente até 26/04/2010 (Relatório Receita/COGER 03).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

questionamentos. Os repasses para a SGR também tiveram sua cadeia quebrada, passando antes pela M&M (lavagem de dinheiro, tópico 2).

A CAO A, depois de acertar tudo e autorizar a empreitada criminosa, recusou-se a pagar (Relatório PF, fls. 779 e 782, itens 17 e 22 e depoimento de Mauro Marcondes, fl. 64), situação que acarretou grave tensão interna na organização criminosa³⁶, pois a M&M e a SGR precisavam do dinheiro para pagar propina³⁷, culminando no episódio da extorsão (tópico 5).

Além do e-mail de 30/07/2009 já descrito (José Ricardo para Alexandre Paes dos Santos e Francisco Mirto), houve outro em 18/09/2009 de José Ricardo para Alexandre Paes dos Santos, pedindo sua opinião antes de remeter a proposta de honorários para Mauro Marcondes (Relatório PF, fls. 795/797, item 48). No mesmo dia José Ricardo envia para Mauro Marcondes e Cristina Mautoni o documento (Relatório Receita/COGER 02, fl. 19, item 34).

Em 06/10/2009, Ricardo Rett, advogado da M&M, pede que José Ricardo envie as minutas dos contratos, pois Mauro Marcondes teria uma reunião no dia seguinte com a MMC (Relatório Receita/COGER 02, fl. 12, item 23).

No dia seguinte (07/10/2009), Ricardo Rett, agora com cópia para Cristina Mautoni e Mauro Marcondes, solicita que José Ricardo remeta o contrato da outra empresa (CAOA) (Relatório Receita/COGER 02, fl. 12, item 23). Outra mensagem foi enviada, em 20/11/2009, de José Ricardo para Mauro Marcondes e Cristina Mautoni, contendo minuta de contrato (Relatório PF, fls. 817/820, item 79).

³⁶ Pelo risco presente, uma organização criminosa está sempre envolvida em um ambiente de tensão. A literatura especializada aponta com frequência disputas internas. Aqui o movimento criminoso interno foi em busca de dinheiro. É preciso ter em mente que a organização criminosa em exame move-se por dinheiro, não por poder ou outro tipo de interesse.

³⁷ Os denunciados usam a expressão eufemística *remunerar os colaboradores*. Não pagar a propina acertada significa perder credibilidade. Credibilidade, em um ambiente em que nada é documentado, é tudo. Amadores não sobrevivem nesse *mercado*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

A proposta, aceita pessoalmente pelos “*presidentes (donos)*”³⁸ da MMC e da CAO A em reunião ocorrida na sede da SGR junto com a M&M, em novembro de 2009, teve como objeto o valor total de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), cada empresa arcando com metade (dezesesseis milhões de reais)³⁹.

Os denunciados José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos, Eduardo Valadão, Mauro Marcondes, Cristina Mautoni e Francisco Mirto definiram que quarenta por cento (R\$ 12.000.000,00 - doze milhões e oitocentos mil reais⁴⁰) era o teto da propina destinada aos servidores públicos (*colaboradores*) e sessenta por cento (R\$ 19.200.000,00 - dezenove milhões e duzentos mil reais) o montante de *honorários* da SGR e M&M⁴¹. Tudo dividido por dois⁴² (Relatório PF, fls. 776/777, itens 12 e 13).

O contrato entre a MMC e a M&M foi assinado em 11/11/2009. Assinaram Paulo Ferraz (Presidente da MMC), Fábio Prada Ferreira (Diretor Administrativo-Financeiro da MMC), Mauro Marcondes e Cristina Mautoni, ambos pela M&M (Relatório Receita/COGER 02, fls. 22/23, item 39).

Em dezembro de 2010, a MMC e a M&M firmaram aditivo, ampliando o valor do contrato para R\$ 17.400.000,00 (dezesete milhões e

³⁸ Expressão empregada por Alexandre Paes dos Santos em relatório enviado para Francisco Mirto em 25/02/2010 sobre a parceria SGR e M&M (Relatório PF, fls. 775 e 778/779, itens 9 e 16). O documento foi produzido quando a Medida Provisória n.º 471/2009 já se encontrava no Poder Legislativo: “*Parte significativa do trabalho já foi realizada até o momento, restando, ainda, o transcurso do procedimento legislativo para a conversão da MP em Lei.*”

³⁹ Anotação manuscrita de Alexandre Paes dos Santos aponta: *Carlos Alberto – CAO A 16.000 e Paulo Ferraz – MMC 16.000* (Relatório PF, fl. 813, item 70).

⁴⁰ Obviamente que se trata do teto. Qualquer desconto iria para a coluna *honorários*.

⁴¹ Esse foi o acerto criminoso original, redimensionado ante o posterior recuo da CAO A.

⁴² Nas palavras de Alexandre Paes dos Santos (Relatório PF, fl. 777, item 13): “*Foi estabelecido, também, que 60% do valor dos honorários seriam intocáveis. Ou seja, deduzidas as despesas de 40%, o restante seria, exclusivamente (sem a participação de terceiros), destinado à remuneração dos escritórios de maneira definitiva e irredutível.*”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

quatrocentos mil reais) (Relatório Receita/COGER 02, fls. 70/71, item 129). Robert Rittscher assinou pela MMC (Relatório Receita/COGER 04, item 7)⁴³.

Assim como no episódio CARF, o produto, novamente, foi alcançado com êxito na Medida Provisória n.º 471/2009⁴⁴.

Em 22/11/2009, **véspera da publicação da Medida Provisória n.º 471/2009**, José Ricardo manda por e-mail o texto que seria publicado para Mauro Marcondes e Cristina Mautoni (Relatório PF, fls. 820/821, item 81). Alguns trechos são interessantes:

“- No texto original da MP, estava previsto, também, um redutor até 2015, para o crédito presumido de 32% do IPI afetos à MMC e CAO. Contudo, essa redução foi retirada do texto na “ultima hora” decorrente de nossa intervenção, mantendo-se, assim, integralmente os 32% até 2015.

(...)

- O que nós pedimos com ênfase, e foi atendido, foi a possibilidade desses investimentos (10%) serem absorvidos pela área de engenharia automotiva a ser implementada pelas empresas.

(...)

Não consegui saber, ainda, com certeza se a MP será publicada amanhã ou na terça-feira. Tudo indica que será amanhã.” - negrito acrescido.

⁴³ Além desse, assinou outro aditivo em outubro de 2012 (Relatório Receita/COGER n.º 04, item 7).

⁴⁴ Novamente Alexandre Paes dos Santos (Relatório PF, fls. 778/779, item 16): “A medida foi editada conforme pleiteado pelas empresas.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Na origem, a informação tinha sido obtida por Eduardo Valadão, que a repassou para José Ricardo e Alexandre Paes dos Santos (Relatório PF, fls. 820/821, item 81).

O poder de infiltração da organização criminosa no Poder Executivo é tão grande que obteve o texto antes de sua publicação.

Em 29/11/2009, logo após a publicação da Medida Provisória n.º 471/2009, foi encontrado relatório que estava sendo elaborado por Alexandre Paes dos Santos, José Ricardo e Eduardo Valadão para que Mauro Marcondes⁴⁵ tentasse reverter a postura da CAO A, que, após concordar com a empreitada criminosa, resolveu não pagar (Relatório PF, fls. 800/802, item 53).

O documento, em 30/11/2009, foi enviado por José Ricardo para Mauro Marcondes e Cristina Mautoni (Relatório PF, fls. 802/805, item 56).

Nesse relatório, são apontados Presidência da República, Casa Civil, Ministério da Fazenda e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Todos os órgãos mencionados teriam sido objeto de investidas da organização criminosa, que contava, repita-se, com um largo orçamento para oferecer e pagar vantagem indevida⁴⁶.

Em junho de 2009, foi elaborada carta a ser enviada ao então Presidente da República pela MMC e CAO A (Relatório Receita/COGER 02, fl. 29, item 50).

⁴⁵ Como já explicado, na divisão interna da organização criminosa, a M&M tratava com CAO A e MMC.

⁴⁶ A movimentação financeira das empresas SGR e M&M revela muitos saques em espécie e para os sócios. Tudo como forma de dificultar/inviabilizar o posterior rastreamento. Ficando apenas na M&M, entre 2009 e 2015, Mauro Marcondes retirou mais de onze milhões de reais e Cristina Mautoni mais de três milhões de reais (Relatório Receita/COGER 4, item 20). Espantoso, para uma empresa que só pratica delitos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Nova carta, agora a ser enviada por Mauro Marcondes a Gilberto Carvalho, então Chefe de Gabinete do Presidente da República, foi identificada em julho de 2009. Nela, enviada para prévia correção de José Ricardo, Mauro Marcondes aborda os temas da prorrogação do benefício e do processo em trâmite no CARF. Eis uma passagem (Relatório PF, fls. 809/811, item 64):

“Mostra-se, então, necessário, que haja a manutenção do tempo de concessão do benefício fiscal do crédito presumido, o que pode ser feito através de medida provisória, tendo em vista a presença dos requisitos de relevância e urgência da questão, conforme determina o art. 62, da Constituição Federal.”

Aliás, elementos colhidos na apuração apontam uma relação próxima entre Mauro Marcondes e Gilberto Carvalho⁴⁷.

Foi encontrada uma correspondência, na qual Mauro Marcondes pede que Gilberto Carvalho entregue ao então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva uma carta de investidores internacionais. Ele afirma que está *“recorrendo mais uma vez ao amigo, para cumprir esta incumbência daquela forma informal e low profile que só você consegue fazer sem as formalidades e no momento oportuno.”*

Em outra carta, Mauro Marcondes pediu que Gilberto Carvalho entregasse o documento para *“Marco (assistente do Mercadante)”* (Relatório Receita/COGER 02, fl. 31, item 56).

Documento de 17/04/2013 registra a necessidade de entrega de nova carta para Gilberto Carvalho em 23/04/2013, bem como de presentear

⁴⁷ Segundo Gilberto Carvalho, Mauro Marcondes teria uma *“relação de longa data”* com o próprio ex Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (fls. 380/383).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

suas duas filhas. Registro de 16/08/2013 aponta a necessidade de ligar para Gilberto Carvalho.

Em depoimento, Gilberto Carvalho admite que foi procurado por Mauro Marcondes para tratar das Medidas Provisórias n.º (s) 471/2009 e 512/2010 (fls. 381/382)⁴⁸.

Lista de controle apreendida na M&M sobre o projeto de prorrogação de 2010 para 2015 do incentivo fiscal da MMC indicou José Ricardo, Lytha Spíndola, Paulo Arantes e Robert Rittscher como participantes (Relatório Receita/COGER 02, fl. 84, item 159).

Na época, a denunciada Lytha Spíndola era Secretária Executiva da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX. No relatório elaborado pela SGR, há indicação expressa que houve discussões com a equipe técnica da CAMEX: *“A atuação do Consórcio no âmbito do Ministério se deu por meio de discussões com as equipes técnicas do órgão, em especial com a Secretaria Executiva do Ministério e a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX”* (Relatório PF, fl. 805, item 56).

No Congresso Nacional, a Medida Provisória n.º 471/2009 foi convertida na Lei n.º 12.218/2010, sancionada pelo Poder Executivo, mantendo-se a prorrogação do benefício até 2015.

A investigação já comprovou o pagamento de setenta e oito mil reais ao então Diretor de Comunicação do Senado Federal, Fernando Mesquita, para acompanhar o trâmite da medida provisória e repassar informações a organização criminosa (tópico 4).

⁴⁸ Mauro Marcondes informa ter repassado a Gilberto Carvalho, em duas oportunidades, levantamentos. Francisco Mirto também esteve presente nas duas ocasiões (fls. 444/445). Mauro Marcondes também se reuniu com Dyogo Henrique de Oliveira (fls. 396/399), então Secretário Adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda, para tratar da Medida Provisória n.º 471/2009.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Também já há fortes elementos apontando que parlamentares federais receberam vantagem indevida no episódio, embora os nomes não tenham sido descobertos. Explica-se.

Em 29/12/2009, época em que a Medida Provisória n.º 471/2009 ainda estava no Congresso Nacional tramitando, José Ricardo, que estava viajando para o Chile, manda e-mails para Eduardo Valadão e Alexandre Paes dos Santos, incomodado com as cobranças que os parlamentares federais estavam fazendo do saldo da propina e passando instruções aos comparsas de como proceder (Relatório PF, fls. 848/849, item 134). Com o título “*Atenção Parlamentares*”, eis alguns trechos:

“Não consegui falar com os Parlamentares.

(...)

De qualquer forma, se você achar por bem, diga a eles que faremos, assim que eu retornar, toda a prestação de contas com os devidos acertos.

Há, realmente, diferenças a serem repassadas. (...)

É importante que eles entendam que não é conveniente que os acertos sejam feitos sempre de imediato. As receitas e as retiradas devem obedecer um fluxo normal, pertinente com as atividades do escritório. Se não for assim, as prestações de serviços serão de difícil justificativa, entende?

(...)

É importante que eles entendam que não somos carregadores de carga. Somos profissionais prestadores de serviços visando a prospecção e desenvolvimento de negócios de interesse de todos, ok?” - negrito acrescido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

O texto é claro e direto. Parlamentares federais da época receberam propina da organização criminosa para aprovar a prorrogação do benefício por cinco anos.

Mas a parceria foi além da Medida Provisória n.º 471/2009, convertida na Lei n.º 12.218/2010⁴⁹.

Em 03/03/2012, José Ricardo manda e-mail para o advogado da M&M (Ricardo Rett), detalhando como funcionava a dinâmica do trabalho para obter legislação tributária. O modo de atuação da organização criminosa.

Conforme sua explicação, como se trata de iniciativa do Poder Executivo, eles poderiam cobrar oitenta por cento dos *honorários* ao superar essa etapa e o restante no êxito final (sanção da lei) (Relatório Receita/COGER 02, fl. 28).

A organização criminosa atuou, entre outras, nas Medidas Provisórias n.º (s) 512, de 25/11/2010 (Lei n.º 12.407, de 19/05/2011) e 627/2013 (Lei n.º 12.973/2014).

Pela Medida Provisória n.º 512/2010, foram incluídas duas normas (parágrafo único, artigo 3º, da Lei n.º 9.826/99; e parágrafo único, art. 56, da Medida Provisória n.º 2158-35), positivando que a cumulação dos incentivos era devida.

⁴⁹ Eis o que constou no relatório da autoridade policial (fl. 941, item 291): “*Outrossim, fica evidenciada a contumácia com que os lobistas atuavam para a obtenção de benefícios privados utilizando a máquina pública, especialmente para benefício da indústria automotiva, agindo não somente para essas duas medidas provisórias (471 e 512) como também para qualquer legislação que envolvesse benefícios ao setor automobilísticos. Somente neste relatório ficou consignada a atuação em diversas medidas provisórias e emendas a ela como as MP 470, 471, 472, 512, e sem tecer comentários, esta Autoridade Policial, olhando “en passant” no material apreendido, pode constatar interesses nas Mps 562, 563, 612, 627, 641, 652, 656.*”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Tal norma encerrou definitivamente o Processo n.º 10120.016270/2008-95, em trâmite no CARF, tendo como parte a MMC.

Com efeito, a Fazenda Nacional tinha apresentado embargos de declaração contra a decisão inicial do CARF favorável a MMC (4 x 2). Mas, ante o novo texto legal, o recurso foi indeferido e o processo encerrado definitivamente em junho de 2011, cujo crédito tributário era R\$ 266.471.325,54⁵⁰.

Além de resolver o tema CARF, foram incluídas emendas no Congresso Nacional que favoreciam a MMC e CAO A. Todavia, o Ministério da Fazenda sugeriu o veto.

Nesse momento, mais uma vez Lytha Spíndola entrou no circuito. Na condição de Assessora Especial do Gabinete da Casa Civil da Presidência da República⁵¹, ela passou a defender que a Presidente da República não vetasse as emendas de interesse da CAO A e MMC.

Em 01/05/2011, Branislav Kontic, também lotado na Casa Civil e considerado a pessoa de confiança do então Ministro Antonio Palocci, pede que Lytha Spíndola analise as emendas incluídas na Medida Provisória n.º 512/2010 (Relatório PF, fls. 919/920, item 273). A resposta segue em 04/05/2011 (Relatório PF, fls. 922/923, item 275).

Em 15 de maio de 2011, ao responder e-mail de Branislav Kontic, que tinha analisado seus comentários, ela sugere que a Presidente da República

⁵⁰ Havia processo pendente da FORD sobre o mesmo tema, que, em caso de vitória da Fazenda Nacional, levaria o processo da MMC para Câmara Superior do CARF, ensejando a possibilidade de reversão de sua vitória inicial.

⁵¹ Nunca é demais lembrar que Lytha Spíndola, na condição de Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, tendo ocupado cargos de destaque, é referência na área tributária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

não vetasse as emendas que favoreciam a MMC e CAO A⁵². Segue a conversa (Relatório PF, fls. 923/925, itens 276/277):

“Lytha,

Fiz algumas alterações no quadro resumo da 512 que você elaborou para compatibilizá-lo com os vetos e suas justificativas. Vou entregá-lo ao Ministro amanhã. Veja se está ok, ou se sugere mudanças.

Abs.

Brani”

“Brani, não consegui conexão do computador de minha casa hj; só agora pude concluir as sugestões de alteração do texto em anexo. Retirei o controle de alterações porque tive que reescrever integralmente alguns textos.

Além dos comentários mais objetivos, acho importante destacar que a estimativa de renúncia do MF não leva em conta o acréscimo de arrecadação até então não existente, decorrente de novos projetos de investimentos de, no mínimo, R\$ 2,5 bilhões. Ela é calculada pela diferença da arrecadação potencial, ampliada com os novos investimentos, coeteris paribus, que deixaria de ser arrecadada em decorrência do crédito presumido (na verdade esse cálculo presume mera realocação de produção). A metodologia, portanto, não considera os efeitos dinâmicos sobre o incremento na arrecadação dos demais tributos e contribuições, inclusive previdenciárias, derivados dos novos investimentos, nem os ganhos marginais de arrecadação que poderão ser

⁵² Apesar da sua intervenção, as emendas foram vetadas em 19/05/2011 e referidos benefícios específicos, naquele momento, não foram alcançados. O tema CARF, como visto, foi resolvido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

obtidos com os novos investimentos. Tampouco considera os efeitos ao longo do tempo, uma vez que os incentivos vigoram nos primeiros 5 anos e investimentos dessa natureza podem gerar produção e renda por muitas décadas. Em suma, há quem sustente que não caberia falar em renúncia nesse tipo de situação, uma vez que sem os incentivos os investimentos não ocorreriam, ou não ocorreriam nas regiões NO, NE e CO.

Em síntese, me parece bastante delicado defender o veto integral das novas emendas que ampliam o alcance dos incentivos, como propõe o MF, o que implicaria beneficiar apenas FIAT e FORD. Uma solução intermediária poderia ser estender a opção também às demais empresas que têm projetos de novos investimentos no país, ou seja, àquelas já habilitadas na outra lei de incentivos regionais (embora sejam goianas, juro que não é bairrismo meu!).

Abraço, Lytha” - destaques acrescentados.

Nos anexos das mensagens que trocou sobre o assunto, fica ainda mais claro o objetivo de Lytha Spíndola, agindo no interesse da organização criminosa, que é beneficiar MMC e CAO A. Eis os trechos (Relatório PF, fls. 920/922, item 274):

“Parágrafo 9º do art. 11-B

Estende o benefício às empresas já habilitadas no regime da outra lei, a 9.826/99 (equiparando o tratamento com as empresas habilitadas na Lei 9.440/97, quais sejam FIAT e TCA). Referidas empresas teriam a possibilidade de apresentar novos projetos que contemplem novos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

investimentos, bem como pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes (ou seja, abre a possibilidade de beneficiar também as empresas MMC e CAO A).

Parágrafo 10º do art. 11-B

Prevê que os novos projetos, nos termos previstos nos parágrafos 7º e 9º, deverão ser apresentados até o dia 20/05/2011, na forma estabelecida pelo Poder Executivo. Ou seja, a abertura de novo prazo, para as novas empresas (MMC e CAO A) foi feita em dispositivo novo, mantido o prazo de 29/12/2010 para as empresas beneficiadas na versão original da MP.” - negrito acrescido.

A ligação entre o ex Ministro Antonio Palocci e Lytha Spíndola manteve-se ao longo do tempo, pois, em 17/04/2013, Cristina Mautoni pediu que a última agendasse reunião com o ex Ministro (Relatório Receita/COGER 02, fl. 32, item 57).

Ainda em relação à Medida Provisória n.º 512/2010, foi encontrado documento manuscrito com Alexandre Paes dos Santos, mencionando valores, a MMC e a CAO A. Também destaca um almoço entre Cristina Mautoni, Mauro Marcondes, Eduardo Ramos, José Ricardo e o próprio Alexandre Paes dos Santos (Relatório PF, fls. 909/910, itens 258/259).

Foi identificado relatório, tendo como objeto a Medida Provisória n.º 512/2010, elaborado por Mauro Marcondes para Eduardo Ramos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

momento em que os vetos são explicados, bem como destacada a regra que resolveu o problema no CARF⁵³ (Relatório PF, fls. 927/930, item 280).

Também foi feito relatório sobre o tema para Robert Rittscher (Relatório PF, fls. 927/930, item 280)⁵⁴.

A contabilidade da M&M destaca valores recebidos da MMC em razão da Medida Provisória n.º 512/2010 (Relatório PF, fls. 911/912, item 263).

Em 11/05/2010, José Ricardo pediu orientação ao então Secretário-Executivo da CAMEX, Helder Silva Chaves, que tinha substituído Lytha Spíndola, se seria viável incluir tecnicamente uma emenda na Medida Provisória n.º 472/2009, tramitando no Congresso Nacional.

A organização criminosa atuava em todas as fases: a) edição de medida provisória; b) inclusão de emendas no Congresso Nacional; e c) sanção/veto. Pacote completo.

Ele chega a dizer que se trata de “*nova questão a ser tratada no setor automotivo com **ossos interlocutores***” (negrito acrescido), sugerindo uma promiscuidade José Ricardo/Helder Silva Chaves.

Aliás, José Ricardo afirma que colaborou no processo de nomeação de Helder Silva Chaves para a CAMEX (Relatório Receita/COGER 02, fls. 36/37, itens 66/68).

⁵³ Também foi encontrado relatório para Carlos Alberto de Oliveira, presidente da CAO.

⁵⁴ Em abril de 2011, Cristina Mautoni e Mauro Marcondes enviaram e-mail para Robert Rittscher sobre o trâmite, no Congresso Nacional, da Medida Provisória n.º 512/2010 (Relatório Receita/COGER 04, item 10).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

A Medida Provisória n.º 627, de 11/11/2013, convertida na Lei n.º 12.973, de 13/05/2014, representou a ampliação do benefício da Lei n.º 9.826/99 até 31/12/2020.

O plano inicial da organização criminosa sempre foi ampliar o benefício por dez anos. Contudo, por uma questão técnica⁵⁵, só foi viável prorrogar, inicialmente, por cinco anos na Medida Provisória n.º 471/2009.

Quando estava perto de vencer o marco prorrogado inicial 2015, a organização criminosa conseguiu nova prorrogação.

Na planilha de controle da M&M, com a descrição dos participantes dos projetos, havia duas tabelas distintas para o projeto de prorrogação até 2020, uma para a MMC e outra para a CAO A.

A SGR, materializada no nome de José Ricardo, está em ambas, assim como o próprio Mauro Marcondes.

Na CAO A, anotado como integrante da empreitada, está, além de Cristina Mautoni e Lytha Spíndola, Gilberto Carvalho, então Secretário-Geral da Presidência da República. Na MMC, está o nome de Robert Rittscher.

Em 2014, a M&M recebeu aproximadamente oito milhões e quinhentos mil reais da MMC e da CAO A, beneficiárias da prorrogação, somando aproximadamente dezessete milhões de reais.

Enfim, com base nas provas colhidas, pode-se afirmar que José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos, Eduardo Valadão⁵⁶, Mauro

⁵⁵ Alexandre Paes dos Santos explicou que havia “*restrição imposta pela lei orçamentária*” (Relatório PF, fls. 778/779, item 16).

⁵⁶ Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão romperam em agosto de 2013, ante o desfalque de mais de dois milhões de reais implementado pelo último.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Marcondes, Cristina Mautoni, Francisco Mirto e Lytha Spíndola, entre junho de 2009 até, pelo menos, a data da presente denúncia, associaram-se de modo estável, estruturado e por meio divisão de tarefas com o objetivo de obter vantagem financeira, mediante a prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, cujas penas máximas são superiores a quatro anos. Também é possível afirmar que Eduardo Ramos, no mencionado período, financiou a mencionada organização criminosa.

2. Lavagem de dinheiro (SGR).

Conforme os elementos de convicção colhidos na fase pré-processual, Eduardo Ramos e Robert Rittscher, com o objetivo de ocultar e dissimular a origem e o destino de recursos oriundos de crimes contra a Administração Pública e organização criminosa, com a participação necessária de Mauro Marcondes, Cristina Mautoni e Francisco Mirto, usaram a empresa M&M a fim de repassar, em 01/04/2013 (R\$ 210.000,00) e 14/06/2013 (R\$ 148.400,00), o total de R\$ 358.400,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) para a SGR (José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão).

Conforme descrito no tópico anterior, a prorrogação do benefício fiscal previsto na Lei n.º 9.826/99⁵⁷, fruto da Medida Provisória n.º 471/2009, convertida na Lei n.º 12.218/2010, teve como base a prática de crimes contra a Administração Pública, notadamente corrupção passiva, e organização criminosa. Logo, os recursos da MMC, a partir de 1º/01/2011, têm origem criminosa, ainda que mesclados com atividades lícitas⁵⁸.

Tendo como objetivo não expor a relação da MMC com a SGR, integrante da organização criminosa que comprou a mencionada prorrogação, os denunciados Eduardo Ramos e Robert Rittscher, como forma de ocultar a origem e

⁵⁷ O vencimento original era 31 de dezembro de 2010.

⁵⁸ Em tipologia de lavagem conhecida como *commingling*, que nada mais é que “... a mistura de ativos de origem ilícita com ativos de origem lícita”. Cf. DALLAGNOL, Deltan. Tipologias de Lavagem in “Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal”, Porto Alegre, Verbo Jurídico, 2ed. 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

destino dos recursos, usaram a empresa M&M para quebrar a cadeia dos valores, evitando o rastreamento.

De fato, a relação comercial entre a MMC e a M&M é muito antiga, justificando formalmente a transferência de recursos entre as duas empresas⁵⁹. Todavia, toda a operação criminosa ficaria exposta, gerando questionamentos, no caso de ser descoberto o repasse direto da MMC para a SGR.

A forma encontrada, caracterizando o delito de lavagem de dinheiro, foi usar a M&M como intermediária, mera conta de passagem, preservando a MMC e a origem criminosa do montante.

3. Lavagem de dinheiro (Empresas família Spíndola).

Extraí-se dos elementos de convicção colhidos na fase pré-processual que Mauro Marcondes, Cristina Mautoni e Francisco Mirto, com o objetivo de ocultar e dissimular a origem e destino de recursos oriundos de crimes contra a Administração Pública, notadamente corrupção passiva, e organização criminosa, usaram as empresas Spíndola Palmeira Advogados e Green Century CEP Ltda, a fim de repassar, entre 15/09/2010 e 13/11/2012⁶⁰, o total de R\$ 1.222.863,17 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) para Lytha Spíndola (Relatório Receita/COGER n.º 03, itens 7/8).

As empresas pertencem à Vladimir Spíndola e Camilo Spíndola, filhos de Lytha Spíndola, que sabiam do estratagema empregado⁶¹.

Foram nove operações: a) 15/09/2010 – R\$ 506.790,00 (Spíndola Palmeira Advogados); b) 30/11/2011 – R\$ 100.000,00 (Green Century CEP

⁵⁹ “*QUE eu sou contratado pela MMC para cuidar de assuntos corporativos, envolvendo muitos assuntos da companhia*” (Depoimento de Mauro Marcondes, fl. 64).

⁶⁰ Lytha Spíndola deixou de ser servidora pública em 02/01/2013.

⁶¹ Há um terceiro sócio, não denunciado no momento, pois não há elementos de seu envolvimento doloso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Ltda); c) 07/12/2011 – R\$ 1.632,32 (Spíndola Palmeira Advogados); d) 15/12/2011 – R\$ 100.000,00 (Green Century CEP Ltda); e) 31/01/2012 - R\$ 100.000,00 (Green Century CEP Ltda); f) 20/08/2012 – R\$ 160.000,00 (Green Century CEP Ltda); g) 25/10/2012 - R\$ 160.000,00 (Green Century CEP Ltda); h) R\$ 1.139,00 - (Spíndola Palmeira Advogados); e i) 13/11/2012 – R\$ 93.301,85 (Green Century CEP Ltda).

Como descrito no tópico 1, a M&M nada produz de lícito, sendo uma empresa especializada em praticar crimes contra a Administração Pública. Nessa linha, como forma de ocultar e dissimular a origem e o destino dos recursos, já que Lytha Spíndola era servidora pública no lapso temporal, foram usadas as empresas Spíndola Palmeira Advogados e Green Century CEP Ltda.

Além de servir como passagem, os repasses para as empresas também acabavam materializando benefício indireto para a denunciada Lytha Spíndola, pois pertencem a seus filhos⁶².

Vladimir Spíndola e Camilo Spíndola empregaram dolosamente as empresas para a finalidade criminosa, pois tinham ciência do envolvimento de Lytha Spíndola. Prova disso é que ajudavam a mãe, ocasionalmente, na questão de fundo (operar na organização criminosa).

No episódio envolvendo a Medida Provisória n.º 512/2010, maio de 2011, Lytha Spíndola pediu justamente a Vladimir Spíndola que fizesse os comentários que serviram de base para a resposta apresentada a Branislav Kontic, momento em que ela trabalhou para evitar os vetos das emendas que favoreciam a MMC e CAO A (Relatório PF, fls. 920/922 e 925/927, itens 274 e 278).

⁶² Situação que caracteriza o delito previsto no art. 1º, §2º, I, da Lei n.º 9.613/98, pois há a dolosa utilização de valores provenientes de infração penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Em 11/05/2012, Vladimir Spíndola manda e-mail para Cristina Mautoni, informando que o nome de sua mãe (Lytha Spíndola) não poderia aparecer ostensivamente (Relatório PF, fls. 938/939, item 288).

Em julho de 2012, Camilo Spíndola indicou a Medida Provisória n.º 563/2012 para que Mauro Marcondes avaliasse a possibilidade de atuação (Relatório PF, fls. 932/933, item 281).

Nesse período (julho de 2012), os dois chegaram a receber e-mail como se fossem do Conselho de Negócios da M&M (Relatório PF, fls. 933/934, item 282).

Enfim, de forma consciente, Vladimir Spíndola e Camilo Spíndola usaram suas empresas para que Lytha Spíndola, mãe de ambos, recebesse, de forma oculta, valores de Mauro Marcondes, Cristina Mautoni e Francisco Mirto, cuja origem é criminosa.

Inquiridos, Vladimir Spíndola (fls. 164/169), Camilo Spíndola (fls. 183/187) e Lytha Spíndola (fls. 174/182) exerceram o direito constitucional de ficar em silêncio.

4. Corrupção ativa e passiva.

Segundo os elementos de convicção colhidos na fase pré-processual, Eduardo Ramos, Paulo Ferraz⁶³, Mauro Marcondes, Cristina Mautoni, Francisco Mirto, José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão ofereceram e posteriormente pagaram vantagem indevida, consistente em R\$

⁶³ Segundo Mauro Marcondes (fl. 444): “*QUE essas questões eram tratadas com PAULO ARANTES FERRAZ, então presidente do MMC.*” Entre 2009 e 2010, Paulo Ferraz recebeu aproximadamente cinquenta milhões de reais da MMC, tendo declarado em DIRF aproximadamente dezesseis milhões de reais (Relatório Receita/COGER 04, item 21).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

78.000,00 (setenta e oito mil reais), para o então Diretor de Comunicação do Senado Federal Fernando Mesquita, que a solicitou e, efetivamente, a recebeu.

Os pagamentos ocorreram entre dezembro de 2009 e março de 2010 e tiveram como objetivo que o denunciado Fernando Mesquita, valendo-se do seu cargo dentro do Senado Federal, monitorasse o trâmite da Medida Provisória n.º 471/2009.

Implementada por José Ricardo, Alexandre Paes dos Santos, Eduardo Valadão (SGR), Mauro Marcondes, Cristina Mautoni e Francisco Mirto (M&M), a operação foi decorrência direta do acerto criminoso original com Eduardo Ramos e Paulo Ferraz, que combinaram e pagaram pela aquisição de legislação que prorrogasse o benefício.

Fernando Mesquita é íntimo de Alexandre Paes dos Santos. Por conta disso, em razão da demanda de fiscalizar o desenrolar da Medida Provisória n.º 471/2009 no Congresso Nacional, seu nome foi lembrado e ele recebeu a oferta e posterior pagamento de propina para a tarefa, natural ante sua posição dentro do Senado Federal.

Segundo seu depoimento, ele foi Diretor de Comunicação do Senado Federal por aproximadamente dez anos (fl. 199), razão pela qual tinha profundo conhecimento do tema demandado.

Durante a execução de mandado de busca e apreensão na residência de Alexandre Paes dos Santos, foi encontrado documento da Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal revelando que, em maio de 2008, Fernando Mesquita foi visto em veículo do primeiro (Relatório Receita/COGER 02, fl. 25, item 44). Em depoimento, Fernando Mesquita relata conhecer Alexandre Paes dos Santos há aproximadamente trinta anos (fl. 199). Enfim, há uma relação próxima entre os dois.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Em 21/12/2009, pela manhã, Fernando Mesquita mandou e-mail para Alexandre Paes dos Santos, questionando sobre a vantagem indevida (Relatório Receita/COGER 02, fl. 49, item 87).

Ao responder no mesmo dia (21/12/2009), pela tarde, Alexandre Paes dos Santos mandou a seguinte mensagem (Relatório Receita/COGER 02, fl. 48, item 85):

*“Fernando,
tem que esperar um pouco mais, pois o José Ricardo está tentando resolver alguns problemas com o Mauro Marcondes e depois eu te aviso.”*

A MMC pagou, em 07/12/2009, R\$ 5.349.450,00 para a M&M. Todavia, a M&M nada repassou para a SGR. Eis o problema apontado no e-mail, que foi solucionado com o uso de recursos próprios da SGR para pagar parte da propina.

Como anotou o próprio Alexandre Paes dos Santos, *“a SGR já deu início ao pagamento de despesas com seus colaboradores diretos, mesmo sem receber, ainda, a parte que lhe cabe nos honorários já recebidos pela M&M”* (Relatório PF, fls. 785/786, item 29).

Assim, no dia seguinte (22/12/2009), Alexandre Paes dos Santos orienta que Fernando Mesquita entre em contato com José Ricardo para pegar *“5 processos em ingles, já traduzidos para o portugues”*, significando parte do valor da vantagem indevida.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Ele aproveita e pede informações sobre o trâmite da Medida Provisória n.º 471/2009, motivo do oferecimento e posterior pagamento de propina. Segue o texto (Relatório Receita/COGER 02, fl. 48, item 85):

*“Amigo Fernando,
José Ricardo está esperando uma ligação sua, o telefone dele é: (61) 9984-1127. **Precisamos urgentemente de duas informações: (1ª). Se a MP 471 vai ser lida hoje. (2ª.) Quem será o relator, e se existe previsão de votação. Estamos encontrando certa dificuldade para que o Mauro Marcondes acerte, mais será resolvido. O José Ricardo vai lhe entregar 5 processos em ingles, já traduzidos para o portugues. Qualquer dúvida, me ligue. Abraços, Alexandre.”*** - destaques acrescidos.

Em 09/03/2010, Alexandre Paes dos Santos manda dois e-mails para Fernando Mesquita a fim de que monitore emendas parlamentares apresentadas ao texto da Medida Provisória n.º 471/2009⁶⁴ (Relatório PF, fls. 854/857, itens 142/143).

Sobre o pagamento efetuado, em 17/03/2010, Alexandre Paes dos Santos remete para José Ricardo proposta de divisão dos valores obtidos em razão da Medida Provisória n.º 471/2009. No documento, consta para Fernando Mesquita: “50.000 + US\$ 10 + R\$ 10.000 (adiantamento) = R\$ 78.000 **pago**” (Relatório PF, fls. 859/861, item 151).

Até a indicação de que a moeda americana serviu como parâmetro foi anotada.

⁶⁴ Um dos e-mails foi criado por José Ricardo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Registre-se que Fernando Mesquita também passou informações para Francisco Mirto e Mauro Marcondes sobre a Medida Provisória n.º 471/2009(fl. 200). Inquirido, Mauro Marcondes admitiu ter pago aproximadamente cinquenta e seis mil reais para Fernando Mesquita (fl. 445)⁶⁵.

A operação foi executada materialmente por Alexandre Paes dos Santos, José Ricardo, Mauro Marcondes e Francisco Mirto, com o concurso de Eduardo Valadão, Cristina Mautoni, Eduardo Ramos e Paulo Ferraz.

5. Extorsão.

Segundo os elementos de convicção colhidos na fase pré-processual, José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos, Eduardo Valadão, Marcos Vilarinho e Halysson Carvalho, entre agosto e outubro de 2010, constrangeram, mediante grave ameaça, Mauro Marcondes e Eduardo Ramos com o objetivo de obter um milhão e quinhentos mil dólares.

Como relatado no tópico inicial, a CAO A recuou e resolveu não pagar sua cota delituosa pela aquisição da Medida Provisória n.º 471/2009.

Ante tal fato, a M&M, ao receber as parcelas da MMC, recusou-se a repassar valores para a SGR, pois precisava cumprir compromissos com seus *colaboradores* (vantagem indevida).

Como parcela inicial da empreitada criminosa, a MMC pagou, em 07/12/2009, R\$ 5.349.450,00 para a M&M. Segundo Alexandre Paes dos Santos, Mauro Marcondes, após confirmar o recebimento, informou que não teria como passar metade para a SGR, pois teria que pagar “*seus colaboradores*”, leia-se, distribuir

⁶⁵ Segundo ele, “*para o assessoramento como jornalista para o site da MARCONES e MAUTONI; QUE o serviço executado, basicamente, foi a ideia e proposta do site*” (fl. 445).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

propina anteriormente prometida para viabilizar a prorrogação do benefício. Ao final, Mauro Marcondes *“pediu que o pessoal da SGR fosse compreensivo e solidário com ele e a M&M para a solução do problema”* (Relatório PF, fls. 783/784, item 26).

Com o passar do tempo, a situação ficou insustentável, pois a SGR também tinha de saldar seus compromissos espúrios. Conforme descrito, até parlamentares federais estavam cobrando a vantagem indevida previamente combinada. Comprar legislação custa caro.

No submundo da criminalidade, credibilidade é o ativo mais importante, pois os acertos não são documentados.

Em 13/02/2010⁶⁶, Eduardo Valadão manda e-mail para José Ricardo e Alexandre Paes dos Santos, relatando que devem pressionar Mauro Marcondes na reunião que ocorreria dia 23/02/2010. Além disso, pondera que após o encontro de Mauro Marcondes, José Ricardo e Eivany Antônio, o primeiro percebeu que *“a pressão aumentou”* (Relatório Receita/COGER, fl. 53, item 97).

Em 01/03/2010, Alexandre Paes dos Santos e José Ricardo mandam e-mail para Mauro Marcondes e Cristina Mautoni, com cópia para Francisco Mirto, Eduardo Valadão, Eivany Antônio e Fernando Mesquita⁶⁷.

O e-mail tem como objetivo documentar conversa telefônica mantida sobre o assunto com o próprio Mauro Marcondes. Eles explicam que conversaram com o representante da CAO A, Fernando Tibúrcio⁶⁸, e avisaram que a

⁶⁶ Parte da propina, por exemplo, tinha que ser paga até 12 de fevereiro de 2010 (Relatório PF, fls. 782/783, item 23). A primeira parte da vantagem indevida foi paga antes de qualquer repasse da M&M para a SGR: *“A SGR já deu início ao pagamento de despesas com seus colaboradores diretos, mesmo sem receber, ainda, a parte que lhe cabe nos honorários já recebidos pela M&M”* (Relatório PF, fls. 785/786, item 29).

⁶⁷ Fernando Mesquita, provavelmente, estava pressionando pelo resto de sua propina, razão pela qual era cientificado dos *problemas de caixa*.

⁶⁸ Segundo Fernando Tibúrcio (fls. 513/514), *“Que certa feita o ALEXANDRE procurou o declarante perguntando se ainda prestava serviço para a CAO A e lhe pediu que conversasse com CARLOS*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

imagem da empresa ficará prejudicada junto aos servidores públicos corrompidos no processo da Medida Provisória n.º 471/2009, atrapalhando projetos futuros. Foi uma forma de pressionar a CAO A a cumprir o acordo inicial.

A conversa prossegue entre Alexandre Paes dos Santos, Francisco Mirto, José Ricardo, Eivany Antônio, Eduardo Valadão, Cristina Mautoni e Fernando Mesquita (Relatório PF, fl. 853, item 140).

Em que pese ter recebido R\$ 2.923.500,00 da M&M até julho de 2010 (Relatório Receita/COGER 02, fl. 80, item 146), ainda havia necessidade de muito dinheiro, pois a estimativa inicial de pagamento de propina tinha como teto R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) (Relatório PF, fls. 776/777, itens 12/13).

A solução adotada por José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão foi encontrar alguém que pudesse chantagear Mauro Marcondes (MM) e Eduardo Ramos (MMC), a mando do grupo, a fim de obter recursos.

Nesse momento, o denunciado Marcos Vilarinho, demandado pelo grupo, indicou seu parceiro em episódio pretérito de extorsão Halysson Carvalho⁶⁹.

ALBERTO para sensibilizar o mesmo a realizar um pagamento de serviço que tinha prestado para a CAO A e MMC juntamente com o escritório do MAURO MARCONDES MACHADO; (...) Que em outra oportunidade voltou a conversar com o declarante e reiterou o assunto da inadimplência da CAO A no que teria mencionado que esse fato poderia trazer um má reputação da empresa, ou uma indisposição de pessoas daqui de Brasília/DF, sem especificar quais seriam essas pessoas e que poderiam gerar uma má vontade para atendimento de demandas e negócios da CAO A.”

⁶⁹ O outro episódio, datado de agosto de 2010, envolveu contratação da Petrobras (Relatório PF, fls. 891/893, item 234). “*QUE conheceu HALYSSON CARVALHO SILVA em Brasília*” (Depoimento de Marcos Vilarinho, fl. 525).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

A apuração demonstrou que Halysson Carvalho era um operador a mando de José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos, Eduardo Valadão e Marcos Vilarinho.

Em 19/08/2010, ele passou para Alexandre Paes dos Santos os dados da conta bancária que usaria na extorsão, informando sobre seus passos. No mesmo dia, Alexandre Paes dos Santos deixou Marcos Vilarinho ciente do movimento em curso e avisou José Ricardo e Eduardo Valadão (Relatório PF, fls. 887/889, item 225).

No dia seguinte (20/08/2010), Halysson Carvalho informa Alexandre Paes dos Santos sobre o andamento da operação, registrando que chegou a conversar com Mauro Marcondes. Ele termina dizendo que “*o que é meu é meu o que é seu será seu*”, indicando a sociedade (Relatório PF, fls. 894/895, item 237).

No dia 15/10/2010, Halysson Carvalho e Marcos Vilarinho receberam o itinerário de viagem do primeiro. Ele iria 18/10/2010 para São Paulo pela manhã, de noite no mesmo dia iria para Brasília e só retornaria para Teresina em 20/10/2010, período noturno (Relatório PF, fls. 895/896, item 240).

No dia 20/10/2010, ele recebeu, no celular que cadastrou com dados falsos para praticar o delito de extorsão, ligação da SGR. Ou seja, bem no dia que estava em Brasília para atualizar o desenrolar de sua tarefa e receber instruções (Relatório PF, fls. 896/897, item 241).

Devidamente orientado e financiado por José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos, Eduardo Valadão e Marcos Vilarinho, Halysson Carvalho mandou duas mensagens eletrônicas para Eduardo Ramos, constringendo-o, mediante a grave ameaça de entregar um dossiê sobre a compra da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Medida Provisória n.º 471/2009 para a imprensa ou oposição, caso não recebesse um milhão e quinhentos mil dólares.

Usando identificação falsa⁷⁰, Halysson Carvalho enviou e-mail, em 15/10/2010, para Eduardo Ramos, presidente da MMC. Seu nível de conhecimento da trama criminoso que ocasionou a compra da Medida Provisória n.º 471/2009 é muito grande, pois recebeu detalhes de José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão (Relatório PF, fls. 877/878, item 194).

Por conta disso, ele afirma, por exemplo, que: a) a CAO A não estava honrando seu compromisso; e b) Mauro Marcondes não estava repassando recursos para Deputados Federais, Senadores da República e escritórios envolvidos.

Ele também fala que Mauro Marcondes não teria repassado o montante de quatro milhões de reais⁷¹ acertado “*com pessoas do atual governo, PT.*”

Por fim, Halysson Carvalho exigiu um milhão e quinhentos mil dólares até 21/10/2010, meio dia.

Em 19/10/2010, Halysson Carvalho envia novo e-mail para Eduardo Ramos, lembrando do pagamento exigido. Ao final, reforçando a grave ameaça, avisa que passará o telefone para contato⁷² e adverte que não está “*brincando*” (Relatório PF, fls. 882/883, item 211).

⁷⁰ Ele usou no curso da extorsão os dados de Raimundo Nonato Lima de Oliveira, Indianara de Castro Biserra e José Jesus Alexandre da Silva, como detalha o capítulo VI (fls. 876/904, itens 190/246) do Relatório PF. Os depoimentos de Raimundo Nonato Lima de Oliveira (fls. 364/367), Indianara de Castro Biserra (fls. 375/376) e José Jesus Alexandre da Silva (fls. 373/374) ratificam a conclusão da autoridade policial.

⁷¹ Em anotações manuscritas encontradas com Alexandre Paes dos Santos, ele indica quatro milhões de reais como se tivesse alguma destinação específica dentro da operação que culminou na compra da Medida Provisória n.º 471/2009 (Relatório Receita/COGER 02, fls. 20/21, itens 36/38).

⁷² Telefone repassado no dia 20/10/2010 (Relatório PF, fl. 883, item 212).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Interessante que os e-mails de Halysson Carvalho, recebidos pela secretária de Eduardo Ramos (Lilian Gasperoni Pina), foram imediatamente repassados para Mauro Marcondes e não deletados ou comunicados para a polícia. Isso revela três coisas: a) a ameaça era séria; b) a polícia não podia saber do seu teor, pois comprometia Eduardo Ramos; e c) Mauro Marcondes era a pessoa indicada para resolver o problema.

Lilian Gasperoni Pina, secretária de Eduardo Ramos, chegou a relatar que recebeu, antes de 15/10/2010, telefonema de Halysson Carvalho⁷³, que gostaria de tratar com seu chefe sobre uma “dívida” de Mauro Marcondes. Foi orientada a informar que Halysson Carvalho deveria procurar Mauro Marcondes diretamente (fls. 406/407).

Como destacado no e-mail de 15/10/2010, Halysson Carvalho também procurou Mauro Marcondes pessoalmente⁷⁴, por duas vezes, para formular a chantagem. Até a família de Mauro Marcondes foi ameaçada.

Mauro Marcondes e Cristina Mautoni mobilizaram, então, a empresa parceira Wagner & Nakagawa Intermediação de Negócios Financeiros Ltda, que investigou e levantou todos os dados do autor da extorsão, identificando Halysson Carvalho (Relatório PF, fls. 897/902, itens 243/244).

Digno de nota que, em depoimento, Mauro Marcondes informou que a pessoa que o visitou duas vezes para formular grave ameaça em troca de dinheiro é Halysson Carvalho, preso com ele. Segue o trecho (fl. 453):

“QUE perguntado sobre HALYSSON CARVALHO SILVA, o declarante reconhece como sendo a pessoa que se encontra também encarcerada nesse presídio da

⁷³ Usando o nome de Raimundo Lima.

⁷⁴ Uma das vezes acompanhada de pessoa ainda não identificada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Papuda como sendo o mesmo HALYSSON CARVALHO SILVA, também preso na Operação Zelotes; QUE o declarante foi procurado duas vezes por este mesmo HALYSSON; (...) QUE HALYSSON chantageou o declarante e ameaçou a segurança de sua família.”

Diante disso, Mauro Marcondes esteve em Brasília reunido com José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos, Francisco Mirto e Fernando Tibúrcio⁷⁵ para expor que ele e Eduardo Ramos estavam sendo extorquidos e pedindo que as investidas acabassem. Após a reunião, as investidas de Halysson Carvalho cessaram, revelando, mais uma vez, os mandantes do episódio criminoso (fl. 454).

6. Conclusão.

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

a) José Ricardo e Eivany Antônio, em concurso material, estão incurso nas penas do:

a.1) art. 2º da Lei n.º 12.850/2013 (tópico 1);

a.2) duas vezes, em crime continuado (art. 71 do Código Penal), art. 1º da Lei n.º 9.613/98 (tópico 2);

a.3) art. 333 do Código Penal (tópico 4); e

⁷⁵ Segundo Fernando Tibúrcio (fl. 514), “*QUE se recorda que passado um tempo foi chamado para uma reunião na sede da empresa do ALEXANDRE para tratar de um assunto muito grave de interesse da CAO A e lá encontrou o EIVANY ANTONIO DA SILVA, JOSÉ RICARDO DA SILVA, FRANCISCO MIRTO, MAURO MARCONDES e lá foi informado acerca de uma ameaça para o presidente da MMC, que também falava da CAO A.*”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

a.4) art. 158, § 1º, do Código Penal (tópico 5).

b) Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão, em concurso material, estão incurso nas penas do:

b.1) art. 288 do Código Penal (tópico 1);

b.2) duas vezes, em crime continuado (art. 71 do Código Penal), art. 1º da Lei n.º 9.613/98 (tópico 2);

b.3) art. 333 do Código Penal (tópico 4); e

b.4) art. 158, § 1º, do Código Penal (tópico 5).

c) Mauro Marcondes, Cristina Mautoni e Francisco Mirto, em concurso material, estão incurso nas penas do:

c.1) art. 2º da Lei n.º 12.850/2013 (tópico 1);

c.2) duas vezes, em crime continuado (art. 71 do Código Penal), art. 1º da Lei n.º 9.613/98 (tópico 2);

c.3) nove vezes, em crime continuado (art. 71 do Código Penal), art. 1º, §4º (redação original), da Lei n.º 9.613/98 (tópico 3); e

c.4) art. 333 do Código Penal (tópico 4).

d) Eduardo Ramos, em concurso material, está incurso nas penas do:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

d.1) art. 2º da Lei n.º 12.850/2013 (tópico 1);

d.2) duas vezes, em crime continuado (art. 71 do Código Penal), art. 1º da Lei n.º 9.613/98 (tópico 2); e

d.3) art. 333 do Código Penal (tópico 4).

e) Robert Rittscher, em concurso material, está incurso nas penas do:

e.1) art. 2º da Lei n.º 12.850/2013 (tópico 1); e

e.2) duas vezes, em crime continuado (art. 71 do Código Penal), art. 1º da Lei n.º 9.613/98 (tópico 2).

f) Paulo Ferraz está incurso nas penas do art. 333 do Código Penal (tópico 4);

g) Fernando Mesquita está incurso nas penas do art. 317, c/c art. 327, §2º, ambos do Código Penal (tópico 4);

h) Lytha Spíndola, em concurso material, está incurso nas penas do:

h.1) art. 2º da Lei n.º 12.850/2013 (tópico 1); e

h.2) nove vezes, em crime continuado (art. 71 do Código Penal), art. 1º, §4º (redação original), da Lei n.º 9.613/98 (tópico 3);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

i) Vladimir Spíndola e Camilo Spíndola estão incurso nove vezes, em crime continuado (art. 71 do Código Penal), nas penas do art. 1º, §4º (redação original), da Lei n.º 9.613/98 (tópico 3); e

j) Marcos Vilarinho e Halysson Carvalho estão incurso nas penas do art. 158, § 1º, do Código Penal (tópico 5).

Requer, pois, o **Ministério Público Federal** a instauração da ação penal com o recebimento desta **DENÚNCIA**, citando-se os denunciados para todos os termos do processo até final julgamento e condenação.

Por fim, requer:

a) a perda, inclusive cassação de aposentadoria, dos respectivos cargos dos denunciados funcionários públicos, nos termos do art. 92 do Código Penal;

b) com base no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a condenação de todos os denunciados solidariamente, exceto Halysson Carvalho, Marcos Vilarinho, Vladimir Spíndola e Camilo Spíndola, estabelecendo-se, como valor mínimo de reparação, R\$ 879.500.000,00⁷⁶; ou, com amparo no art. 91, inciso II, *b*, do Código Penal, a perda, em favor da União, do montante de R\$ 879.500.000,00;

c) lastreado no art. 7º, I, da Lei n.º 9.613/98, a perda, em favor da União, de:

⁷⁶ Valor extraído do cálculo de renúncia fiscal presente na exposição de motivos da Medida Provisória n.º 471/2009. Eis a fórmula: soma do valor anual de renúncia, em razão da mudança efetivada na Lei n.º 9.826/99 até 2015 (nos dois últimos anos adotou-se a média conservadora de trezentos milhões de reais), cujo valor foi dividido por dois, considerando a presença da CAO, além da MMC, como beneficiária da empreitada criminosa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

c.1) R\$ 358.400,00, objeto do delito de lavagem de dinheiro, alcançando José Ricardo, Eivany Antônio, Alexandre Paes dos Santos e Eduardo Valadão (tópico 2); e

c.2) R\$ 1.222.863,17, objeto do delito de lavagem de dinheiro, alcançando Lytha Spíndola, Vladimir Spíndola e Camilo Spíndola (tópico 3).

Brasília, 29 de novembro de 2015.

Frederico Paiva

Procurador da República

José Alfredo de Paula Silva

Procurador Regional da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira

Procurador da República

Raquel Branquinho P. M. Nascimento

Procuradora Regional da República